



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 349/72

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICI-
PAL "SANCIONO", A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 129.800,00 / (Cento e vinte e nove mil e oitocentos cruzeiros), destinado a atender despesas decorrentes da execução da Lei nº 331/71 de 03/12/71, a saber:

IV - SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

A - Setor Rodoviário Municipal.

4.0.0.0.42 - Despesa de Capital

4.1.0.0.42 - Investimentos

4.1.3.0.42 - Equipamentos e Instalações.

4.1.3.3.42 - Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas.

a) Aquisição de um Trator de Esteira para

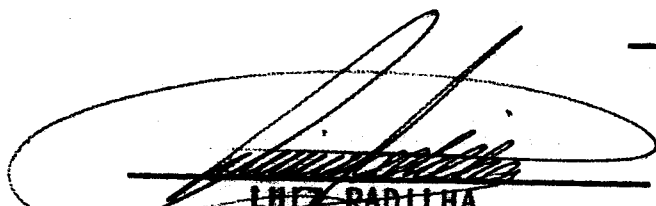
o Serviço Rodoviário Municipal.: Cr\$ 129.800,00

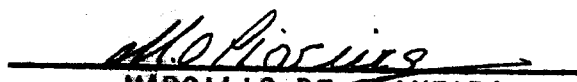
Artº 2º - Como recurso para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- 1) Cancelar da, dotação 4002/4.1.3.3.42-a) constante do orçamento em execução, valor de Cr\$ 27.680,00.
- 2) Se utilizar do produto da operação de Crédito autorizada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 331/71 (artigo 43 item IV, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.972


LUIZ RADILHA
SECRETÁRIO


MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL